



MARINHA DO BRASIL

BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR

Processo Administrativo nº 63386.002471/2024-71

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (TJDL)

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço manutenção com fornecimento de peças e insumos para empilhadeira do tipo Bobcat, Modelo S450, conforme condições especificadas no Termo de Referência.

II - DA JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foi conhecido no dia 21º de maio de 2024 o Decreto nº 57.626, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, que ocorreram no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos. Nesse sentido, houve a necessidade do empregos de militares e meios das Forças Armadas em apoio à população do Rio Grande do Sul.

Para dar conta dos trabalhos realizados no local, viu-se que seria necessário o objeto de interesse na contratação, dado que a Empilhadeira Bobcat que será utilizada na Missão Taquari II, no Rio Grande do Sul não está em condições adequadas de funcionamento.

Para a região supra, será enviado esse equipamento, o qual lida com cargas de trabalho pesado sem esforço, além de executar tarefas difíceis e resistir a condições severas, cenário no qual se encontra a região do Rio Grande do Sul. Dessa forma, torna-se imprescindível o uso do objeto dessa contratação em perfeito funcionamento, a fim de este possa apoiar os trabalhos realizados no Estado e minorar a situação calamitosa.

Assim, ficou estabelecido que os serviços de manutenção desse meio devem ser executados conforme consta no Termo de Referência.

Diante da urgência em realizar a vistoria da viatura devido ao estado de emergência e calamidade pública no Rio Grande do Sul, fundamenta-se a necessidade de dispensa de licitação. A celeridade requerida para o alcance do objeto não permite aguardar os prazos estabelecidos em um processo licitatório convencional ou através de registro de preços, os quais envolvem etapas que demandam tempo considerável. A situação emergencial e imprevisível impede um planejamento prévio adequado para a contratação e utilização da viatura, essencial para o pronto atendimento das demandas emergenciais, assegurando mobilidade e suporte operacional durante as operações de socorro. Assim, a dispensa de licitação se apresenta como a alternativa legal e necessária para garantir a eficácia na resposta às necessidades da população afetada, sem comprometer os princípios instituídos pela legislação vigente.

III - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A dispensa de licitação, não obstante, é uma possibilidade legal extraída do novo regime de licitação, a Lei nº 14.133/21, que previu a possibilidade diante de alguns fatos, todos elencados no art. 75. Da leitura se extrai o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Do extrato, viu-se que o legislador entendeu o cenário em que as Forças Armadas precisam dar conta de suas missões e contar com suporte legal para alcance de suas necessidades que somente podem ser alcançadas da relação com o mercado, restando livre para a atividade principal.

Neste sentido, as demandas da Empilhadeira Bobcat que será empregada na Missão Taquari II necessitam que os reparos desta relação de mercado sejam atendidos, sendo evocado o disposto acima, especialmente o inciso VIII que foi argumentado como motivação do Decreto que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul.

IV - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Uma vez tomado conhecimento, o Ordenador de Despesas incumbiu os setores desta Base para promover o devido processo consoante ao previsto no Planejamento Estratégico.

Após tomar conhecimento, o Ordenador de Despesas incumbiu os setores desta Base de realizar o levantamento das necessidades para atender à demanda e verificar os requisitos legais conforme a medida provisória vigente.

Assim, foi iniciada pesquisa de preços com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, observando os preços praticados no tanto no mercado quanto no âmbito da Administração Pública.

Os orçamentos constam nos autos do procedimento e os valores foram reunidos no Mapa Comparativo de Preços, no qual se verifica a distribuição dos preços orçados, podendo-se inferir que tais estão em consonância com diversos aspectos devidos, como 1) preços em consonância com os praticados no mercado, 2) preços em consonância com os praticados na Administração Pública 3) preços com baixo coeficiente de variação e 4) observância dos parâmetros estipulados na Norma.

Por conseguinte, foi escolhido o preço do fornecedor Mason Equipament Filial-RJ CNPJ: 12.538.156/0007-03, que apresentou menor valor para execução do serviço, sendo que todas as cotações apresentadas foram consideradas adequadas para atendimento da necessidade alhures.

Com isso, o valor total da contratação será de R\$ 7.884,25 (sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Consoante ainda ao fornecedor, foram juntadas as documentações listadas abaixo:

- a) Regularidade fiscal;
- b) Regularidade com a seguridade social;
- c) Regularidade trabalhista; e
- d) Documentos obtidos do SICAF e portal da transparência.

Os documentos acima se referem às condições de habilitação previstos no Regulamento.

V – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face à contratação, serão utilizados recursos conforme indicados abaixo:

- a) Gestão/Unidade: 795180
- b) Fonte de Recursos: 3000000000
- c) Programa de Trabalho: 248205
- d) Elemento de Despesa: 339039
- e) Plano Interno: OCS70015000

VII – ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

A lei de licitações ora utilizada, bem como seus regulamentos e procedimentos, foram, ao máximo e dentro dos limites do equilíbrio com a finalidade suscitada, observados, desde a abertura do processo, passando pela juntada de peças que o compõe, na distribuição de pessoal para as diversas lacunas a serem preenchidas, até chegar no momento em que pode, com menor risco, culminar na contratação.

Assim, reconheço a determinação dos órgãos superiores e o dever da Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador e determinei, via Chefes de Departamentos, que produzissem conforme suas áreas de atuação, aquilo que fosse necessário para que a missão fosse alcançada.

Por esta razão, determinei que o processo fosse aberto, nesta data, e autorizo, na qualidade de Ordenador de Despesas, a abertura do processo com vistas ao atendimento das demandas da Missão Taquari II.

ROBSON TURQUIELLO MACHADO DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Ordenador de Despesas

